

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. HELIO LOPES)

Estabelece critérios para o financiamento à exportação de serviços e a projetos no exterior pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece critérios para o financiamento à exportação de serviços e a projetos no exterior pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

Art. 2º A Lei nº 5.662, de 1971, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.

5º

§ 1º Contanto que atendam ao disposto neste artigo, as operações referidas no caput poderão formalizar-se no exterior, quando necessário, para o que fica a empresa pública Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES autorizada a constituir subsidiárias no exterior e a aceitar as cláusulas usuais em contratos internacionais, entre elas a de arbitramento.

§ 2º O financiamento à exportação de serviços ou a quaisquer projetos executados no exterior apenas poderá ocorrer quando atendidos os seguintes requisitos cumulativos:

I – o BNDES ou qualquer outro órgão ou entidade brasileiro que ofereça seguro ou garantia à operação apenas poderão ter exposição ao risco de crédito de países que tenham sido classificados com grau de investimento por pelo menos duas agências de classificação de risco de crédito



que atendam às condições para exercício desta atividade estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários;

II – países que tenham inadimplido obrigações com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal brasileira nos últimos cinco anos não poderão ser contraparte do BNDES em nenhuma operação.

III – autorização prévia do Congresso Nacional.

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo não se aplica às operações já firmadas pelo BNDES.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Um país com tantos problemas sociais como o Brasil precisa pensar duas vezes antes de financiar projetos no exterior. Essa é uma lição fundamental que se tornou óbvia no passado recente e que, no momento em que o financiamento à exportação de serviços volta a ser cogitado, não deve ser esquecida.

Este projeto estabelece requisitos para assegurar que o dinheiro dos contribuintes brasileiros não seja emprestado para países estrangeiros de forma pouco cuidadosa. Queremos garantir que o dinheiro público brasileiro não seja investido em aventuras, sem responsabilidade na análise de risco de crédito. E estamos propondo uma maneira de fazer isso que assegura o financiamento nos casos em que ele gere valor para os brasileiros.

O caminho para alcançar esse objetivo é exigir que o BNDES apenas possa emprestar para países com “selo” de bons pagadores. E é preciso assegurar também que não sejam utilizados artifícios jurídicos para driblar tal condições. Isso aconteceria, por exemplo, caso o BNDES transferisse o risco assumido em operações com países sem grau de investimento para a União. Se isso ocorresse, como já ocorreu no passado, o BNDES sairia ilesa, mas o contribuinte brasileiro pagaria a conta de eventual calote do mesmo jeito.



Todas essas preocupações são observadas nesta proposição. Por tratarmos de medida importante para preservar o patrimônio do povo brasileiro, estamos seguros de contar com o apoio de nossos pares para aprovar este Projeto.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado HELIO LOPES

2023-620



* C D 2 2 3 3 3 3 3 3 5 3 3 1 3 4 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helio Lopes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233335313400>